



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1905, DE 2025.

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado CASTRO NETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que busca promover a ampla divulgação de direitos previstos na Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, incluindo como objetivo da Lei e como diretriz obrigatória no Plano Nacional de Cuidados a promoção, conscientização e disseminação de informações e benefícios aos seus usuários.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPASF apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Cuidados surgiu para atender à crescente demanda por atenção às pessoas que necessitam de cuidados e àquelas que os prestam, em consonância com o dever constitucional do Estado de promover uma sociedade justa e solidária. Sua sanção representa um marco histórico ao reconhecer e valorizar uma parcela da população frequentemente invisibilizada, composta por cuidadores formais e informais, além das pessoas cuidadas.

A proposta busca fomentar políticas públicas voltadas a crianças, especialmente na primeira infância, idosos, pessoas com deficiência e seus familiares, garantindo inclusão e igualdade. Muitos desconhecem seus direitos ou carecem de informações sobre os recursos disponíveis, o que reforça a importância de promover a divulgação e a conscientização como forma de assegurar a efetiva aplicação da lei.

Além do aspecto social, a valorização do cuidado também possui relevância econômica, pois sustenta o funcionamento da sociedade e contribui para o desenvolvimento do país. A presente proposição colabora para o reconhecimento desse trabalho historicamente subvalorizado, promovendo sua incorporação nas políticas públicas de forma mais estruturada e eficaz.

Por fim, a divulgação dos direitos previstos fortalece o sistema de proteção social, evita ações governamentais fragmentadas e amplia o acesso às políticas públicas. Como destacado pelo autor, essa estratégia reduz judicializações desnecessárias e promove maior equidade entre diferentes regiões e grupos sociais.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.905, de 2025, com a seguinte emenda:

Sala das Comissões, em de julho de 2025.

Deputado Castro Neto
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 11/07/2025 11:00:32.140 - CPAS
PRL 1 CPASF => PL 1905/2025

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.905, de 2025 a seguinte redação:

Art. 2º O art. 4º e o art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IX - promover a ampla divulgação dos direitos aqui previstos aos beneficiários.” (NR)

“Art. 9º

§2º

IX – promoção de ampla divulgação dos direitos ao cuidado através de campanhas de conscientização e ações de disseminação.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CASTRO NETO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator

Apresentação: 11/07/2025 11:00:32.140 - CPAS
PRL 1 CPASF => PL 1905/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253566294700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto



* C D 2 5 3 5 6 6 2 9 4 7 0 0 *